



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 21 de setembro de 2015 - Nº 1325 - Divulgado em 18/09/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	2
<i>Errata</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
5. Atos dos Jurisdicionados	13
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	13
<i>Errata</i>	15

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2051 - 30/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [02480/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Parcelamento de Débito

Exercício: 2006

Intimados: MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, Gestor(a); JOSÉ FRANCISCO MARQUES, Ex-Gestor(a); GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA, Ex-Gestor(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Contador(a); ANTONIO GABÍNIO NETO, Advogado(a).

Sessão: 2051 - 30/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04262/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ELIANE VICENTE SANTIAGO, Gestor(a); FABIANO PEDRO DA SILVA, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 2051 - 30/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04290/14](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR, Gestor(a); EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOEIRO SILVA, Procurador(a).

Sessão: 2052 - 07/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04399/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); TARCIANA LUCENA NUNES CARVALHO, Interessado(a).

Sessão: 2051 - 30/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04597/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, Gestor(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03992/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 156/2015 -

RESOLVE designar JOÃO KENNEDY RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 370.148-4, para substituir LUDMILLA COSTA DE CARVALHO FRADE, matrícula nº 370.313-4, Chefe da Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III – DICO III, a partir do dia 15 do mês em curso, enquanto durar o afastamento da titular, ora respondendo pela Chefia do Departamento de Auditoria da Gestão Estadual – DEAGE.

Portaria TC Nº: 155/2015 -

RESOLVE designar JOSENILDA ALVES FERREIRA, matrícula nº 370.111-5, para substituir LUCICLEIDE HIGINO DA SILVA, matrícula nº 370.245-6, Chefe de Serviço da Biblioteca - SEBIB, desde o dia 08 do mês em curso, enquanto durar o afastamento da titular.

Portaria TC Nº: 154/2015 -

RESOLVE designar LUDMILLA COSTA DE CARVALHO FRADE, matrícula nº 370.313-4, para substituir MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES, matrícula nº 370.146-8, Chefe de Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - DEAGE, a partir do dia 15 do mês em curso, enquanto durar o afastamento da titular, ora respondendo pela Chefia da Diretoria de Auditoria e Fiscalização. Republicada por incorreção.



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: IVALDO WASHINGTON DE LIMA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [04162/15](#)
Jurisicionado: Câmara Municipal de Carrapateira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: JOAO BATISTA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para refutar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, a peça técnica confeccionada pelos analistas da Corte, fls. 38/41 dos autos.

Processo: [04277/15](#)
Jurisicionado: Câmara Municipal de Belem
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: JOAO FELIX DE SOUSA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04415/14](#)
Jurisicionado: Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Aurino Rodrigues Pereira Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [04530/15](#)
Jurisicionado: Tribunal de Contas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citado: UMBERTO SILVEIRA PORTO, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00337/15
Sessão: 2042 - 22/07/2015
Processo: [04468/14](#)
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Interessados: JOÃO RIBEIRO FILHO, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); DINART MOREIRA FILHO, Assessor Técnico.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB, Sr. João Ribeiro Filho, na qualidade de Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2013, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do então Chefe do Poder Executivo do Município de Jacaraú, Sr. João Ribeiro Filho, na condição de ordenador de despesas; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2013, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Considerar impropriedades os itens constantes das Denúncias constantes nos Processos TC nº 07384/14 (Superfaturamento e pagamentos em duplicidade); TC nº 07653/14 (Gastos com Obras Públicas) e TC 08011/14 (Despesas com Serviços), conforme apurados,

respectivamente, pelo MPJTCE e pela d. Auditoria, dando-se ciência desta decisão aos respectivos denunciante e denunciado; 4. Recomendar ao atual gestor a adoção de medidas no sentido de: 4.1. Não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com especial atenção aos gastos com Pessoal, antecedência de procedimento licitatório e à lei 4.320/64; 4.2. Aperfeiçoar a transparência de modo a possibilitar o acesso à informação pública, à luz do disposto na Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação; Lei Complementar nº 131/2009, Lei da Transparência Pública; e pelo Decreto nº 7.185/2010, que regulamenta a Lei Complementar nº 131/2009; 4.3. Observar com rigor os ditames do arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91 e art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, de modo a evitar a necessidade de realizar novos parcelamentos; 4.4. Tomar conhecimento do conteúdo do Relatório da Transparência Pública no Estado da Paraíba apurada pelo TCE/PB em abril/2015, com colaboração do MPPB, do TCU e da CGU, <http://portal.tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/jacarau.pdf>, em que o município de Jacaraú obteve uma pontuação de apenas 4,75, numa escala de 0 a 10; 5. Recomendar ao atual gestor do Município, responsável pela supervisão administrativa de todo o poder a não repetição destas eivas em prestações de contas futuras.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00062/15
Sessão: 2042 - 22/07/2015
Processo: [04468/14](#)
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Interessados: JOÃO RIBEIRO FILHO, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); DINART MOREIRA FILHO, Assessor Técnico.
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE, em: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Jacaraú, parecer favorável à aprovação das contas de Governo do Prefeito, Sr. João Ribeiro Filho, relativas ao exercício de 2013, determinando a egrégia Câmara de Vereadores daquele município que após o julgamento "político", desta PCA - 2013, comunique e envie cópia da respectiva decisão fundamentada a esta Corte de Contas do Estado na Paraíba.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00062/15
Processo: [04415/14](#)
Jurisicionado: Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Interessados: AURINO RODRIGUES PEREIRA, Gestor(a); JOSÉ ETIENE DE OLIVEIRA, Contador(a); AWRIFRAN RODRIGUES DE SOUSA, Interessado(a); JOSEFA ROBERTO ALVES, Interessado(a); JONATTAS CAVALCANTE ALVES VIANA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).
Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Aurino Rodrigues Pereira Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 17 de setembro de 2015 pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Aurino Rodrigues Pereira, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda. A referida peça está encartada aos autos, fl. 202, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para obter a documentação necessária à sua contestação, notadamente diante da relevância e complexidade dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Aurino Rodrigues Pereira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo



por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 17 de setembro de 2015

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 17/09/2015:

Sessão: 2051 - 30/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04262/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: FABIANO PEDRO DA SILVA, Gestor(a); ELIANE VICENTE SANTIAGO, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 16/09/2015:

Sessão: 2051 - 30/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04597/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, Gestor(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [00672/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: JÚLIO CESAR DA SILVA COSTA, Gestor(a); FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a).

Sessão: 2631 - 01/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [04410/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ADAO BATISTA DA SILVA, Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a).

Sessão: 2631 - 01/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [07415/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Intimados: MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA, Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01094/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2012

Citados: FUNDAÇÃO ALLYRIO MEIRA WANDERLEY, NA PESSOA DE SEU REP LEGAL NIVALDO DE QUEIROZ SÁTIRO., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [02924/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); JOCINALDO DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06746/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca de enviar o instrumento procuratório concernente à defesa encartada aos autos. fls. 291/293, sob pena do seu não conhecimento.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00114/15

Sessão: 2626 - 27/08/2015

Processo: [12123/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); THAIS EMILIA DINIZ DE ARAUJO COSTA, Gestor(a); WIVIANE EUGENIA PAIVA, Gestor(a); MARIA DA GLÓRIA GOMES DA SILVA, Interessado(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a).

Decisão: Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, sob pena de aplicação de multa para ambos os gestores, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal (art. 56, inciso VIII), no sentido de que: 1. O Prefeito Municipal de Sapé, Sr. FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, torne sem efeito a Portaria nº 750/2012 (fl. 69), porquanto não satisfeitos os

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2631 - 01/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [04002/07](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Intimados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Ex-Gestor(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).

Sessão: 2631 - 01/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [06840/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, Gestor(a); JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2631 - 01/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [06908/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: ANDERSON MONTEIRO COSTA, Gestor(a); NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2631 - 01/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [11576/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Intimados: JAIRO HERCULANO DE MELO, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Interessado(a).

Sessão: 2631 - 01/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [03765/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA, Gestor(a).

requisitos constitucionais legais; 2. A Gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB, Sra. THAÍS EMÍLIA DENIS MENDES DE ARAÚJO COSTA, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste na expedição de novo ato de aposentadoria, com efeitos retroativos a 03/09/2012, ficando evidente a concessão do benefício, conforme sugestão do órgão técnico de instrução desta Corte de Contas, e com a devida comprovação de publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2785 - 29/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [07619/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Procurador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02065/15](#)

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Citados: LUISA PEREIRA PORTO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07429/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Citado: JOSE PEDRO DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14191/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Citado: ANTONIO GOMES PEDROZA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02833/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [01035/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: ANTONIO GONÇALVES DE LIMA SOBRINHO, Gestor(a); FRANCISCA JOELMA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr^(a) Jaciely da Silva Santana, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maurício Fernandes Santana, matrícula nº 010515, Gari, com lotação na Secretaria da Infra-Estrutura do Município de Remígio, tendo como fundamento Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00120/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [05636/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: ELENILDO ALVES DOS SANTOS, Gestor(a); PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05639/07, que trata da de aposentadoria por invalidez do Sr. José Mendes dos Santos, ocupante do cargo de Guarda Noturno, matrícula nº 33, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Pilõezinhos, admitido no serviço público em 01/06/1983, com fundamento no art. 40, § 1º, I da CF/88, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Pilõezinhos, para as seguintes providências: (a) RETIFICAR o ato aposentatório do servidor para fazer constar a seguinte fundamentação constitucional: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC 70/2012, realizando a sua devida publicação em Órgão Oficial; e (b) anulação da Portaria original (nº 02/2007), de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa pessoal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02832/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [11441/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Gestor(a); MARIA SERAFIM DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria Serafim de Melo, no cargo de Servente, matrícula nº 0007, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o Art 6-A da EC 41/2003, com a redação dada pelo art. 1º da EC 70/2012 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02831/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [11557/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EVILLANE ARAUJO SANTOS, Gestor(a); GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Interessado(a); GERALDO ANTERO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Geraldo Antero, no cargo de Operador de Máquinas, matrícula nº 00252, lotado(a) na Secretaria de Transportes, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF, c/c o Art. 6º A da EC. Nº 41/2003, acrescentado pelo Art. 1º da EC nº 70/2012 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02784/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [03610/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Ex-Gestor(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Procurador(a); GECILDA NÓBREGA DE BRITO PEREIRA, Interessado(a); GERALDINO MUNIZ DE FIGUEIREDO FILHO, Interessado(a); RIVALDO CARNEIRO DA COSTA, Interessado(a); ILANE DE ANDRADE CARNEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar procedente a denúncia; 2. Aplicar multa, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao Sr. Sebastião Pereira Primo, ex-Prefeito Municipal de Riacho dos



Cavalos, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Remeter cópia dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios do cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), crimes licitatórios (Lei nº 8.666/93) e demais ilícitos pelo Sr. Sebastião Pereira Primo, solidarizando-se a este, os membros da Comissão de Licitação do Convite nº 015/2007, Sr. Geraldo Muniz de Figueiredo Filho, Rivaldo Carneiro da Costa e Ilane de Andrade Carneiro; 4. Recomendar à atual Administração Municipal, no sentido de observar os comandos que prenunciam à Função Administrativa Pública. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02785/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: 01018/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Ex-Gestor(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM: 1. Julgar regulares as despesas liquidadas e pagas durante os exercícios de 2012 e 2013 com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Patos; 2. Devolver o processo à DICOP para a avaliação final da obra. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02815/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: 02634/12

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02634/12, referentes ao exame da prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2011, oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paulista - INPEP, cuja gestão foi desenvolvida pelo Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas oriundas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paulista - INPEP, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO; 2) APLICAR A MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 47,63 UFR-PB (quarenta e sete inteiros e sessenta e três centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO, com fulcro no inciso II do artigo 56 da LOTCE, em face da ultrapassagem do limite com despesas administrativas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias à gestão do INPEP, para que encaminhe a esta Corte de Contas os processos de aposentadoria e pensão vindicados pela Auditoria, a fim de que possam ser devidamente examinados; 4) RECOMENDAR à atual gestão do INPEP diligenciar para adequar os gastos administrativos ao limite imposto pela legislação, adotar providências com vistas a contribuir com o RGPS, conforme os valores devidos, e ao escoreito funcionamento do Conselho Deliberativo; 5) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil os fatos relacionados às contribuições previdenciárias para providência a seu cargo; e 6) INFORMAR à que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,

sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02835/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: 05986/12

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caturité

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: IVAMÁRCIO DE ARAÚJO, Gestor(a); MARIA DAS DORES FERREIRA, Ex-Gestor(a); JOLMÁCIO PEREIRA DE BRITO FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05986/12, que trata de inspeção especial realizada na Câmara Municipal de Caturité, para análise de atos de pessoal, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: 1. Declarar o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00018/2013; 2. Aplicar multa ao Sr. Jolmácio Pereira de Brito Filho, ex-gestor, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil reais), equivalentes a 23,81 UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência), com fulcro no Art. 56, VIII, da LOTCE/PB, em razão do não cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00018/2013, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor para sanar as irregularidades apontadas pela Auditoria, quais sejam: (a) ilegalidade na nomeação dos servidores ocupantes dos cargos comissionados de Secretária de Expediente e Secretário da Câmara, cujas atribuições não se relacionam com as funções de direção, chefia ou assessoramento; e (b) ausência de legislação que descreva as atribuições dos cargos que integram o quadro de pessoal, salvo em relação à secretária de expediente; e 4. Recomendar à Câmara Municipal para que reformule a legislação de pessoal, a fim de estabelecer as atribuições dos cargos, carga horária de trabalho, requisitos para investidura nos cargos, criar quantidade de vagas e fixar remunerações (vencimentos adicionais ou subsídios).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00150/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: 12299/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ILZA ISAURINA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em determinar o ARQUIVAMENTO deste processo e retorno ao órgão de origem. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02288/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: 13524/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13524/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR PREJUDICADO o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00007/14; e



II) CONCEDER registro à pensão vitalícia (designado) com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (DATA DE NASCIMENTO: 21/04/1944 / CPF: 536.548.204-25), em face da legalidade da concessão e do cálculo do respectivo valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 02786/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [15838/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Procurador(a); DAVI SOUZA DOS S. LEITÃO NUNES, Procurador(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todos os termos do Acórdão AC2 TC 1086/15. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02787/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [00405/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 304/2012, quanto ao aspecto formal; II. RECOMENDAR à autoridade responsável para que em futuras contratações da espécie, guarde estrita observância à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública; III. Assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Superintendente do DER para encaminhar a este Tribunal o(s) contrato(s) decorrente(s) do Pregão Presencial 304/2012. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00149/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [00640/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ, Ex-Gestor(a); SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Responsável; RAIMILSON TADEU DA SILVA PEREIRA, Responsável; TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00640/13, referentes, nesta assentada, ao acompanhamento das obras de ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) e construção de 02 consultórios no Centro de Saúde Tereza Vasconcelos Jordão no Município de Caraúbas, referente a 2013, conforme determinado no Acórdão AC2 - TC 00427/13, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: 1) EXPEDIR COMUNICAÇÕES à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba, bem como a Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba, noticiando-lhes os dados levantados pela Auditoria desta Corte de Contas em seus relatórios técnicos, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito de suas esferas de competências, cujo processo pode ser acessado pela página eletrônica www.tce.pb.gov.br; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02812/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [01261/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ENILDA CLEIA GUEDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01261/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ENILDA CLÉIA GUEDES DA SILVA, matrícula 123.663-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3 B VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2537/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 02816/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [05553/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05553/13, referentes ao exame da prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2012, oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paulista - INPEP, cuja gestão foi desenvolvida pelo Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas oriundas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paulista - INPEP, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO; 2) APLICAR A MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 47,63 UFR-PB (quarenta e sete inteiros e sessenta e três centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO, com fulcro no inciso II do artigo 56 da LOTCE, em face da ultrapassagem do limite com despesas administrativas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias à gestão do INPEP, para que encaminhe a esta Corte de Contas os processos de aposentadoria e pensão vindicados pela Auditoria, a fim de que possam ser devidamente examinados; 4) RECOMENDAR à atual gestão do INPEP diligenciar para adequar os gastos administrativos ao limite imposto pela legislação, adotar providências com vistas a contribuir com o RGPS, conforme os valores devidos, e ao esborço funcionamento do Conselho Deliberativo; 5) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil os fatos relacionados às contribuições previdenciárias para providência a seu cargo; e 6) INFORMAR à que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02788/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [07583/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, Ex-Gestor(a); MARCELO DE SOUZA PEREIRA, Procurador(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar parcialmente procedente a presente denúncia; 2. Julgar irregular o Pregão Presencial nº 18/2012 e do contrato dele decorrente; 3. Aplicar multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, ex-Prefeita Municipal, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não



recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. Citar o atual Prefeito Municipal de Rio Tinto para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a esta Corte toda a documentação referente ao concurso público realizado pelo município no exercício de 2012. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02782/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [07818/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1999

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07818/13, que trata da aposentadoria concedida em 31/08/1998, à Srª. Luiza Maria da Conceição, servidora do município de Alhandra, matrícula nº 0125, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00169/2013, JULGAR LEGAL a aposentadoria em exame e CONCEDER REGISTRO ao ato correspondente, cujo fundamento é o art. 40, inciso III, alínea "b", da CF/88.

Ato: Acórdão AC2-TC 02793/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [10474/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR, Gestor(a); EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); ADRIANO MARCIO DA SILVA, Procurador(a); CLAUDIA CRISTINA SILVA DE MELO COUTINHO, Interessado(a); JOSÉ SINVAL DA SILVA NETO, Interessado(a); ALINE ARAUJO SALES DA SILVA, Advogado(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10474/13, referentes à denúncia encaminhada pelo Sr. ERROFRAITIK DA SILVA PEREIRA, candidato aprovado para o cargo de Vigilante da Zona Rural de Itabaiana em concurso público realizado em 2008, contra o Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR e contra a Sra. EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, respectivamente Prefeito e ex-Prefeita Municipal de Itabaiana, dando conta de irregularidades ocorridas nos exercícios de 2012 e 2013, no tocante aos atos ilegais das autoridades municipais quando da nomeação dos candidatos no referido concurso, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), nesta data, à unanimidade, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia 2) COMUNICAR a decisão ao denunciante e aos denunciados; 3) DETERMINAR a juntada da decisão aos autos do Processo TC 12043/14, com vistas a subsidiar a análise, e o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02887/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [12267/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ RENATO EDUARDO DOS SANTOS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12267/13 que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal realizada no âmbito da Prefeitura de Borborema, atinente ao exercício de 2012, motivada por solicitação do Ministério Público da Paraíba para apuração da legalidade das nomeações realizadas pelo ex-Prefeito, Sr. José Renato Eduardo dos Santos, do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como para prestar informações a respeito do limite dos gastos com pessoal e aumento da despesa de pessoal a partir da folha de janeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar legais os atos de nomeações

realizadas no final do exercício de 2012, por estarem dentro da normalidade; 2) Encaminhar cópia da decisão ao Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça Cumulativa de Serraria), juntamente com cópia dos autos da prestação de contas anual atinente ao exercício de 2012 do Prefeito Municipal de Borborema; 3) Recomendar à Auditoria que verifique no âmbito da prestação de contas anual do exercício de 2014, se estão sendo realizadas nomeações de cargos comissionados e prestadores de serviços em detrimento aos aprovados em concurso público; 4) Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02686/15

Sessão: 2781 - 01/09/2015

Processo: [13056/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Responsável; ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Interessado(a); IVALMIRA GUEDES DA SILVA BURITI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 13056/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de IVALMIRA GUEDES DA SILVA BURITI, matrícula nº 0519-1, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem. Recomendando-se a atual Presidência do Instituto de Pedra Lavrada e ao atual Prefeito daquele Município, no sentido de evitarem a reincidência das falhas apuradas nos atos, no tocante ao ato de concessão de benefício que deve ser assinado pelo Presidente do IPSMPL e não pelo Prefeito.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00147/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [17688/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: FABIANO PEDRO DA SILVA, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor, Sr. Fabiano Pedro da Silva, se pronuncie sobre os cargos de denominação genérica, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa, além de imputação do débito equivalente à remuneração dos servidores que acumulam cargos irregularmente, reflexo negativo na PCA – 2015 da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02791/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [17738/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: RINALDO DE LUCENA GUEDES, Gestor(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Procurador(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Procurador(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Procurador(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Procurador(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Procurador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento parcial da Resolução RC2 TC 00142/14; 2. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Rinaldo de Lucena Guedes para regularize, sob pena de multa, a situação dos servidores municipais que permanecem acumulando cargos públicos ilegalmente, conforme apontado no Relatório da Auditoria de fls. 48/54, sob pena de multa, além de imputação do débito equivalente à remuneração dos servidores que acumulam cargos irregularmente, reflexo negativo na PCA – 2015 da Prefeitura Municipal de Píripituba e outras cominações legais. Publique-se,



registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00148/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [01957/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Interessados: ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Gestor(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a); DIOGO DA COSTA RODRIGUES, Assessor Técnico; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita Municipal de Pilões, Sra. Adriana Aparecida Souza de Andrade, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos moldes solicitados pela Auditoria às fls 05/35, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02794/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [02188/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA ALVES DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02188/14, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00271/14; e II) CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA ALVES DE QUEIROZ (Portaria – P – 215/2015), beneficiária do servidor falecido, Senhor ANTÔNIO LEITE GOMES, Professor de Educação Básica 3, matrícula 83.400-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 07 e Documento TC 11117/15).

Ato: Acórdão AC2-TC 02644/15

Sessão: 2780 - 25/08/2015

Processo: [02420/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: DOMILSON FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA GUEDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA DE FÁTIMA GUEDES DA SILVA, matrícula nº 159, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02789/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [08529/14](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); JOAO SANTOS DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 034/2014 e dos contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal, uma vez terem sido sanadas as falhas inicialmente apontadas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02795/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [09555/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); EVERALDO PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09555/14, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor EVERALDO PEREIRA DA SILVA (Portaria 001/2013), beneficiário da servidora falecida, Senhora ANGELITA BATISTA DA COSTA, Merendeira, matrícula 030086-1, lotada na Secretaria da Educação do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 16).

Ato: Acórdão AC2-TC 02830/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [09928/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE PAULA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) Maria José Nascimento de Paula, no cargo de Professor (a), matrícula nº 0253, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, inciso III, alínea "b", com redação original da CF de 1988, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02796/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [10014/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA MARIA TAVARES CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10014/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCIA MARIA TAVARES CAVACANTI, matrícula 82.707-0, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 01058/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Ato: Acórdão AC2-TC 02797/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [10016/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ADALBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10016/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADALBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula 69.349-9, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 01190/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).



Ato: Acórdão AC2-TC 02798/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [10021/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA FRASSINETE DE QUEIROZ BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10021/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA FRASSINETE DE QUEIROZ BRITO, matrícula 129.529-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 01149/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 02799/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [10022/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RITA MARIA DE FREITAS MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10022/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) RITA MARIA DE FREITAS MELO, matrícula 91.194-1, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1126/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 34 e 37).

Ato: Acórdão AC2-TC 02800/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [10023/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ABIGAIL ANTONINO EBRAHIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10023/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ABIGAIL ANTONINO EBRAHIM, matrícula 85.017-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0544/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Ato: Acórdão AC2-TC 02801/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [10052/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10052/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO, matrícula 80.136-4, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de

concessão (Portaria – A - 01196/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 02803/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [10054/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA MARIA COSTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10054/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA MARIA COSTA DA SILVA, matrícula 131.081-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 01175/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 02805/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [10066/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA PENHA CARVALHO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10066/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA CARVALHO DA COSTA, matrícula 134.316-5, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 01204/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 02807/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [10118/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO EVANGELISTA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10118/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO EVANGELISTA DE SOUSA, matrícula 124.959-2, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1018/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 02810/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [10190/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MANOEL ALEXANDRE DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10190/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANOEL ALEXANDRE DE FREITAS, matrícula 82.098-9, no cargo de Professor de Educação Básica 3,



lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 01078/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 02829/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [15166/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Gestor(a); MARIA DAS NEVES SILVA -, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria das Neves Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 329-1, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da EC Nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02834/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [15297/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a); JOSÉ JOBSON CARVALHO SILVA-, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) Sr(ª) José Robson Carvalho Silva, beneficiário(a) do(a) Lídia Maria de Almeida Carvalho Silva ex-servidor(a) falecido(a), matrícula nº 5720, Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41 de 31.12.03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02783/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [16768/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 08/2013, dos Contratos nº 39 a 43/2013 e do 1º Aditivo aos Contratos nº 39 e 40/2013, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alhandra, através do Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, objetivando a aquisição de material médico-hospitalar, laboratorial e odontológico, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR REGULARES a licitação, os contratos e os aditivos mencionados; II. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de atentar para o envio, dentro do prazo previsto pela Resolução Normativa – TC – 02/2011, das licitações por ela realizadas a esta Corte de Contas, para análise; e III. ARQUIVAR o presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02802/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [03424/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); ROSALIA BARBOSA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ROSÁLIA BARBOSA GOMES, formalizado pela Portaria Nº 003/2015-IAPM, constante às fls. 99, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª

Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00146/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [03824/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias à Prefeita Municipal, Sra. Adriana Aparecida Souza de Andrade, para que esta apresente os documentos e esclarecimentos solicitados pela Auditoria no relatório técnico de fls. 5/13, bem como regularize as pendências de informações ao sistema GEOPB, sob pena de multa, com fundamentação prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE, e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00151/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [05137/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para envie a cópia da Certidão de Tempo de Contribuição da Senhora MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02790/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [06370/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: MÁRCIA MOUSINHO ARAÚJO, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Dar pelo cumprimento da quase totalidade das exigências da legislação quanto à transparência pública; II. Recomendar à gestora responsável Sra. Márcia Mousinho Araújo, com vistas à adoção de medidas necessárias para solucionar a única irregularidade pendente, até a nova avaliação deste Tribunal; III. Encaminhar este processo para o GEA com o objetivo de acompanhar a nova avaliação que será feita quanto à transparência. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02645/15

Sessão: 2780 - 25/08/2015

Processo: [06462/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); MARIA EUNICE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA EUNICE MEDEIROS, matrícula nº



111334, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02646/15

Sessão: 2780 - 25/08/2015

Processo: [06465/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); FRANCISCA LUCIANA LEAL VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 06465/15, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de FRANCISCA LUCIANA LEAL VIEIRA, matrícula Nº 100443, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02817/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [08166/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IZABEL CAROLINA DINIZ NETA TOSCANO DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Izabel Carolina Diniz Neta Toscano de Brito, matrícula n.º 611.417-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02818/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [08167/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO RAMOS DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Ramos Lima, matrícula n.º 115.390-1, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02819/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [08168/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NEIDE MARIA LEANDRO LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Neide Maria Leandro Lima, matrícula n.º 143.526-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02820/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [08175/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; PORCINA DOS REMEDIOS GOMES TRIGUEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Porcina dos Remédios Gomes Trigueiro, matrícula n.º 73.550-7, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02821/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [08177/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LUCIMERE RODRIGUES SERA FIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Lucimere Rodrigues Serafim, matrícula n.º 144.223-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02822/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [08178/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Ribeiro Gomes, matrícula n.º 144.682-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02823/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [08225/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JANEIDE DE MELO GUEDES DUARTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Janeide de Melo Guedes Duarte, matrícula n.º 80.137-2, ocupante do cargo de Psicólogo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02824/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [08226/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA FERNANDES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Fernandes de Lima, matrícula n.º 143.220-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02825/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [08227/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO OLIVEIRA SÁ SERAFIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Carmo Oliveira Sá Serafim, matrícula n.º 87.917-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02826/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [08228/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Carlos da Silva Oliveira, matrícula n.º 86.371-8, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02827/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [08229/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; REJANE DO SOCORRO GOMES DE PADUA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rejane do Socorro Gomes de Pádua, matrícula n.º 121.587-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02804/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [08281/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA,

Interessado(a); MARIA EMILIA DIAS DE ARAUJO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA EMILIA DIAS DE ARAUJO PEREIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0902, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02806/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [08283/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EVANICE DE LUCENA MARQUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EVANICE DE LUCENA MARQUES, formalizado pela Portaria-A- Nº 0859, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02808/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [08284/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); ZELMA DE MELO CESAR GUEDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ZELMA DE MELO CÉSAR GUEDES, formalizado pela Portaria-A- Nº 0854, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02680/15

Sessão: 2781 - 01/09/2015

Processo: [08437/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: DOMILSON FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); SEBASTIANA MARIA DA SILVA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ato aposentatório da servidora SEBASTIANA MARIA DA SILVA BATISTA, matrícula nº 475, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02663/15

Sessão: 2780 - 25/08/2015

Processo: [08438/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: DOMILSON FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); MARLENE DUARTE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,



ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARLENE DUARTE DOS SANTOS, matrícula nº 806, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02809/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [09060/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARGARIDA MARIA DE ABREU, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARGARIDA MARIA DE ABREU, formalizado pela Portaria-A- Nº 1033, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02828/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [09183/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSINEIDE MARIA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rosineide Maria de Lima Farias, matrícula n.º 124.285-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02813/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [09184/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GAUDIOSO CAETANO DE SOUZA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor GAUDIOSO CAETANO DE SOUZA FILHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0632, constante às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02681/15

Sessão: 2781 - 01/09/2015

Processo: [09529/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARGARETH MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARGARETH MARIA DOS SANTOS matrícula Nº 6046 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02814/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [12133/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); JOSÉ NICOLAU DE FRANÇA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor JOSÉ NICOLAU DE FRANÇA FILHO, formalizado pela Portaria Nº 028/2015-IAPM, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02792/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [12137/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); LINDINALVA MARIA ALVES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora LINDALVA MARIA ALVES FERREIRA, formalizado pela Portaria Nº 030/2015-IAPM de 5 de agosto de 2015, constante às fls. 21, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [49066/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA PARA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MURO DO DEPOSITO JUDICIAL DO FORUM DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Data do Certame: 30/09/2015 às 14:00

Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba

Valor Estimado: R\$ 82.237,14

Site do Edital:

<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=convite>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Documento TCE nº: [54311/15](#)

Número da Licitação: 00024/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais de informática e equipamentos eletrônicos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 30/09/2015 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [54327/15](#)

Número da Licitação: 00060/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PAPEL HIGIENICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE

Data do Certame: 01/10/2015 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL

Valor Estimado: R\$ 8.200,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [54331/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
Data do Certame: 06/10/2015 às 13:00
Local do Certame: Secretaria de Educação
Valor Estimado: R\$ 3.175,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [54345/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MATADOURO PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 30/09/2015 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 63.949,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [54362/15](#)
Número da Licitação: 00035/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA PROCESSADORA DE FILMES PARA RAIOS X, DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 29/09/2015 às 15:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 30.000,00
Site do Edital:
<http://belemdobrejoocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [54378/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA COLORIDO E PRETO DE DIVERSOS TIPOS E MODELOS, TONERS E LOCAÇÃO DE IMPRESSORA DE MÉDIO E PEQUENO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 02/10/2015 às 08:00
Local do Certame: Predio Sede da Prefeitura Municipal
Site do Edital: <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [54382/15](#)
Número da Licitação: 00061/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de utensílios de copa e cozinha, destinado a Secretaria de Educação
Data do Certame: 01/10/2015 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [54383/15](#)
Número da Licitação: 00063/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Ponto Eletrônico Biométrico e Cadastrador de Digitais - Ampla Participação
Data do Certame: 01/10/2015 às 09:00
Local do Certame: Av. Duque de Caxias, s/n, Centro
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [54385/15](#)
Número da Licitação: 00064/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Bobinas Termo Sensíveis - Participação Exclusiva ME/EPP
Data do Certame: 01/10/2015 às 10:00
Local do Certame: Av. Duque de Caxias, s/n, Centro
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [54391/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: licitação a eventual contratação de empresa especializada, através de Sistema de Registro de Preço, na prestação de serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando: desinfestação, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, em todas as áreas internas e externas, bem como o uso de larvicidas nos espelhos d'água dos prédios pertencentes ao Poder Judiciário Estadual, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, elaborado pela Gerência de Contratação do Tribunal de Justiça da Paraíba.
Data do Certame: 01/10/2015 às 14:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 587.800,00
Observações: Valor estimado referente a soma dos dois lotes. Esta licitação está sendo publicada novamente em virtude do seu adiamento para a data supraci
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [54401/15](#)
Número da Licitação: 00028/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Móveis administrativos, eletroeletrônicos, condicionadores de ar, destinados a manutenção das diversas Secretárias deste Município.
Data do Certame: 30/09/2015 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 180.702,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [54402/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de construção de uma Quadra Coberta na Escola Rui Carneiro neste município
Data do Certame: 06/10/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 486.708,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [54403/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada para execução de obras e serviços de implementação de sistema de abastecimento de água a partir da perfuração, instalação e aparelhamento de poços tubulares nas comunidades rurais do município de Jacaraú - PB
Data do Certame: 06/10/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 333.952,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [54410/15](#)
Número da Licitação: 00040/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Contratação de serviços de concertos de bombas D'águas do município, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 30/09/2015 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [54412/15](#)

Número da Licitação: 00024/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de lanches, para funcionários da Prefeitura de Mogeiro que prestam serviços extras e para os participantes de eventos promovidos pelas Secretarias do Município.

Data do Certame: 06/10/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Observações: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até o dia 05/10/2015.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [54420/15](#)

Número da Licitação: 10065/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TENECTEPLASE (METALYSE) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL

Data do Certame: 30/09/2015 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [54422/15](#)

Número da Licitação: 00009/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços Remanescentes de Construção da cobertura da Quadra Escolar do colégio João Ribeiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Conde

Data do Certame: 07/10/2015 às 14:30

Local do Certame: sala de licitações e contratos da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 148.697,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [54422/15](#)

Número da Licitação: 00009/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços Remanescentes de Construção da cobertura da Quadra Escolar do colégio João Ribeiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Conde

Data do Certame: 07/10/2015 às 14:30

Local do Certame: sala de licitações e contratos da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 148.697,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [54424/15](#)

Número da Licitação: 00025/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços com fornecimento de peças genuínas e originais, destinados a frota de veículos da Prefeitura de Mogeiro.

Data do Certame: 06/10/2015 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Observações: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 horas até o dia 05/10/2015.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: [54430/15](#)

Número da Licitação: 00017/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de madeiramento para atender as necessidades

das diversas secretarias do Município de Logradouro, visto que no PP nº 12/2015 não foi ofertado lances.

Data do Certame: 30/09/2015 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Logradouro

Valor Estimado: R\$ 74.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Documento TCE nº: [54437/15](#)

Número da Licitação: 00050/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Data do Certame: 01/10/2015 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS

Valor Estimado: R\$ 35.000,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [54441/15](#)

Número da Licitação: 00040/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

Data do Certame: 02/10/2015 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Site do Edital: <http://uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [54442/15](#)

Número da Licitação: 00026/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de fraldas descartáveis, pomadas, curativos e alimentação especial.

Data do Certame: 01/10/2015 às 14:30

Local do Certame: sala de licitações e contratos da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 413.814,54

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/08/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Documento TCE nº: [46751/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS, PARA FINS DE CONSUMO HUMANOS, DESTINADO AO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE CAPIM.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/08/2015:

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [51055/15](#)

Número da Licitação: 00019/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: a eventual contratação de empresa especializada, através de Sistema de Registro de Preço, na prestação de serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando: desinfestação, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, em todas as áreas internas e externas, bem como o uso de larvicidas nos espelhos d'água dos prédios pertencentes ao Poder Judiciário Estadual, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital